



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 242 DE 11 DE MAIO DE 1995.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento) o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Art. 2º - Fica concedido um Abono de R\$ 60,00 (sessenta reais), para todos os Servidores que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

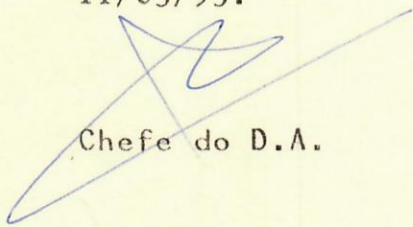
Parágrafo único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de maio e junho do corrente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

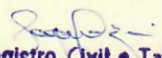
Prefeitura Municipal de Marilândia em, 11 de maio de 1995.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
11/05/95.


Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 11/05/95.


Cartório de Registro Civil e Tabelionato

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO